



LEI MUNICIPAL Nº 1.427 - 22/04/96

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

ART. 1º - Fica criado o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, com finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar, junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental existentes pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade, visando a melhoria da alimentação, especialmente:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - promover a alimentação dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando as hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, clima, raças e produtos da região;
- III - orientar a aquisição de alimentos para programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos de origem;
- IV - regular a aquisição de alimentos para a merenda escolar, tendo em vista a legislação municipal, estadual e federal;
- A) - a aplicação dos recursos alimentares;
- B) - a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- C) - o enquadramento das despesas, comprometidas especificadas para alimentação escolar;
- V - colaborar com os órgãos ou instituições governamentais ou não-governamentais, federais e estaduais, órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter subsídios ou concessões técnicas para a melhoria da alimentação, especialmente:



Lei da escola municipal;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - articular com as escolas municipais conjuntamente com as instituições de educação do Município, visando a construção de hortas, criação de pequenos animais de criação, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas da escola referente ao planejamento;

IX - realizar estudos e respeito do equilíbrio alimentar local, levando em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o cumprimento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar pesquisas sobre higiene e saúde pública, com sua aplicação nos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de atualização, reuniões de nutrição, conservação de alimentos e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nos aspectos de quantidade e qualidade de alimentos e avaliar a programação do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução das propostas estabelecidas pela Comissão de Alimentação Escolar ficará sob o cargo do órgão de educação do Município.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**ART. 29** - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Associação Comercial;

III - 1 (um) representante dos professores das escolas municipais;

IV - 1 (um) representante do pais e alunos;

V - 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOES  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A cada sessão efetiva, o Conselho Municipal poderá ser completado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A composição dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito por um prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Presidente do Conselho permanecerá em cargo durante o tempo que durar sua função, não podendo ser eleito sucessor.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas respectivas comunidades do Município.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na ausência temporária de voto, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O Conselho de Alimentação Escolar constituirá, em caráter permanente, uma comissão de planejamento e controle de seus membros, que será por prazo extraordinariamente limitado convocada pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Ficarão excluídos os membros do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas de Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Declarado excluído o substituído, o Presidente do Conselho indicará o Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

**ART. 39** - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que pode não ser renovado.

**ART. 40** - O exercício do mandato do Conselho em caráter permanente constituirá serviço público relevante.

**ART. 50** - As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ART. 40** - O Programa de Alimentação do Trabalhador será executado em...

**ART. 41** - Serão de responsabilidade do Conselho de Alimentação do Trabalhador...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 1º

III - promover a administração pública municipal em todas as atividades, parcerias, instituições e organizações de interesse municipal;

ART. 79 - O Regulamento Interno da Câmara Municipal é aprovado pelo Conselho Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a criação em vigência de seu ato legal;

ART. 89 - O nome dos servidores públicos pertencentes ao Quadro de Cargos de Classe Especial do Município, inscritos no Registro Público de Profissionais, será o nome de classe;

ART. 99 - Faltando o nome de seu titular, o cargo em comissão será publicado, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município;

Arcos, 02 de Abril de 1996.

*Cláudio R. V. F.*

PLACIDO DE OLIVEIRA VAS  
PREFEITO MUNICIPAL

*Proprietário*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estatuto de Lei Nº 010/96  
Aprovado em 18 e 19/04/96  
O Secretário *Bruno*